



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2011
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre atendimentos médico, odontológico e hospitalar devidos aos militares e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 24, inciso V e § 2º, 102 e 115, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a V. Exa., após ouvida a mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda o seguinte pedido de informações:

- Quais organizações de saúde prestam atendimentos médico, odontológico e hospitalar devidos aos militares e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal?

JUSTIFICATIVA

Os policiais e bombeiros militares do antigo Distrito Federal, bem como seus pensionistas, há muito vêm sofrendo tratamento desumano e sendo relegados à própria sorte pelo Governo Federal, inclusive sem qualquer reajuste desde 2001.

A par das normas estabelecidas pela Lei nº 10.486/02, especialmente no art. 65 e seus parágrafos (abaixo transcritos), assegurarem aos militares e pensionistas do antigo Distrito Federal equidade com os seus assemelhados da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na prática, tal dispositivo não vem sendo cumprido.

Art. 65. As vantagens instituídas por esta Lei se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

§ 1º A assistência médico-hospitalar para os inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal poderá, através de convênio, continuar a ser prestada pelas Corporações Militares que já os assistem, mediante desconto obrigatório para esse fim de contribuição correspondente à prescrita pela legislação específica vigente para os demais integrantes da mesma instituição, a cujas normas manter-se-ão igualmente sujeitos. (original sem grifos)

§ 2º O mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal.

Dentre outros problemas enfrentados por aqueles militares e pensionistas, tais como emissão de carteira de identidade, confirmação no grau hierárquico e outros direitos que serão objetos de futuros requerimentos de informação, a assistência médica carece solução imediata.

Ao procurarem as organizações de saúde das corporações militares do Estado do Rio de Janeiro são informados de que não possuem direito a atendimento naqueles estabelecimentos e ao se dirigirem à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda naquele Estado, órgão de vinculação dos mesmos, também não encontram solução para tal questionamento.

Em contrapartida, sofrem mensalmente o desconto inerente à “contribuição para a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social” prevista no inciso II do art. 28 da supracitada lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

As razões acima expostas justificam o presente pedido de informações ao titular da pasta responsável pela gestão de pessoal daquele relegado segmento.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2011

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ